



**PROJETO DE LEI Nº 2265 de 2020.**

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

VEDA QUE O PODER EXECUTIVO ESTADUAL IMPONHA AO CIDADÃO PARAIBANO VACINAÇÃO COMPULSÓRIA PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE CARÁTER INTERNACIONAL.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica vedado no Estado da Paraíba a imposição ao cidadão paraibano de vacinação compulsória para enfrentamento de emergência de saúde pública de caráter internacional, sem o consentimento expresso do cidadão ou responsável, na hipótese de menor de idade ou incapaz.

Artigo 2º - Qualquer vacina a ser disponibilizada pelos órgãos estaduais deve estar previamente validada cientificamente pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo único - É vedada a disponibilização de vacinas oriundas da República Popular da China aos cidadãos do Estado da Paraíba, salvo aprovação na forma do Caput.

Artigo 3º - Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Estado da Paraíba que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Tem se discutido muito no Brasil e na Paraíba a respeito da vacina contra a Covid-19; alguns governadores afirmam que será obrigatória a todo cidadão, em todo território estadual, salvo aqueles que apresentarem atestado médico.

Todavia, a imposição da obrigatoriedade de ser vacinado está totalmente em desacordo com a nossa Carta Magna e fere diretamente o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, que assevera:

“Art. 5º [...]

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) não recomenda que a aplicação de vacinas seja obrigatória. A vice-diretora da entidade, Mariângela Simão, fez um pronunciamento no qual afirmou ser contra as medidas autoritárias para a aplicação do medicamento.

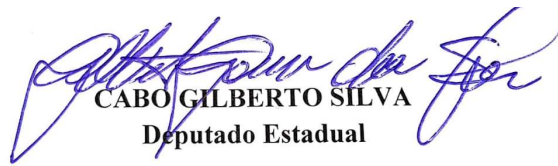
Segundo a Dra. Nise Hitomi Yamaguchi (pesquisadora-docente do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein), não há evidências de que o governo precise vacinar 100% da população, no momento em que o número de infecções está diminuindo e a mortalidade também, e aquilo a que a vacina se propõe ainda não foi alcançado com as pesquisas. Ou seja, não há razões para que a população receba essas vacinas, pois não há estudos suficientes para saber se a vacina realmente funciona; não foram feitos testes em grávidas, em crianças e nem em pessoas com comorbidades. Normalmente, as vacinas demoram anos para serem concluídas com segurança e eficácia, o que não é o caso.

É importante salientar que, a vacina em discussão, denominada “CoronaVac”, sequer ultrapassou a fase de testes, e para que uma vacina seja aplicada no Brasil, devem seguir as determinações do Ministério da Saúde, sujeitas à análise técnica e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dependendo também da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS (CONITEC). Ou seja, a vacina “CoronaVac” não atende a esses preceitos.

Desta forma, com o intuito de resguardar os direitos constitucionais e a saúde da população paraibana, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.



Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual